Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 212/2009 Erechim, 16 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 206/2009, que Altera o Art. 14 da Lei Municipal n.° 4.585/2009, que institui a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógicos(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 206/2009.

Altera o Art. 14 da Lei Municipal n.° 4.585/2009, que institui a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógicos(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Art. 1.° Fica alterado o Art. 14 da Lei n.° 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As eleições serão realizadas no período compreendido entre os dias 15 de novembro a 23 de dezembro.

§ 1.° Caso não houver inscrições de chapas para composição da Equipe Diretiva, em alguma Escola Pública Municipal, no prazo previsto pelo Edital de Convocação da Eleição ou as chapas inscritas não forem homologadas por alguma razão, a Comissão de Coordenação Geral deverá publicar novo Edital dando novo prazo para inscrições de chapas, as quais deverão ser compostas conforme as normas previstas nos Artigos 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, e 7.° desta Lei.

§ 2.° Dado o novo prazo, se ainda não houver a inscrição de chapas, o Prefeito Municipal, após ouvir a Secretaria Municipal de Educação, indicará a Equipe Diretiva das respectivas Unidades Escolares, com mandato fixado até a próxima eleição, através de Decreto Municipal, respeitando as normas previstas nos Artigos 5.°, 6.° e 7.° desta Lei." (NR)

Artigo 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera o Artigo 14 da Lei Municipal n.° 4.585/2009, indicando as medidas a serem adotadas, pelo Poder Executivo Municipal, no Processo de Eleição das Equipes Diretivas nas Escolas Públicas Municipais de Erechim nos casos em que, nos prazos previstos na Lei Municipal n.° 4.585, de 27 de outubro de 2009, não houverem chapas inscritas ou não tiverem chapas homologadas pela Comissão de Coordenação Geral do Processo Eleitoral.

Assim, o presente Projeto de Lei fixa que quando não houver chapas inscritas nos prazos previstos no Edital que convocou a Eleição, novo Edital deve ser publicado pela Comissão de Coordenação Geral dando novo prazo para inscrição de chapas e, caso persistir o impasse, a Equipe Diretiva deve, então, ser indicada pelo Prefeito Municipal, respeitando os artigos 5.°, 6.° e 7.° da Lei Municipal n.° 4.585, de 27 de outubro de 2009.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal